

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

REGULAMENTO (CE) Nº 2705/98 DA COMISSÃO

de 14 de Dezembro de 1998

relativo ao apuramento dos preços dos bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade e ao levantamento dos preços de certas outras categorias de bovinos na Comunidade

(JO L 340 de 16.12.1998, p. 3)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CE) n.º 1156/2000 da Comissão de 30 de Maio de 2000	L 130	23	31.5.2000



**REGULAMENTO (CE) Nº 2705/98 DA COMISSÃO
de 14 de Dezembro de 1998**

relativo ao apuramento dos preços dos bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade e ao levantamento dos preços de certas outras categorias de bovinos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1633/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 25º,

Considerando que, para facilitar a verificação da evolução dos preços no mercado, o preço nos mercados representativos da Comunidade deve ser o preço estabelecido a partir dos preços verificados no ou nos mercados representativos de cada Estado-membro em relação às diversas categorias de bovinos, tendo em conta, por um lado, a importância de cada uma dessas categorias de bovinos e, por outro, a importância relativa do efectivo bovino de cada Estado-membro;

Considerando que o preço verificado nos mercados representativos da Comunidade pode ser estabelecido ao nível da média dos preços dos bovinos em causa verificados no ou nos mercados representativos de cada Estado-membro; que essa média deve ser ponderada através de coeficientes que exprimam a importância relativa do efectivo bovino de cada Estado-membro, para cada categoria comercializada durante um período de referência;

Considerando que é conveniente designar o ou os mercados representativos de cada Estado-membro com base na experiência adquirida durante os últimos anos; que, além disso, para os Estados-membros com mais de um mercado representativo, é conveniente tomar em consideração a média aritmética das cotações registadas nesses diferentes mercados; que, de acordo com a experiência adquirida, é conveniente excluir os mercados do Luxemburgo, da Áustria, da Suécia e da Finlândia da determinação dos preços na Comunidade, devido à fraca representatividade dos preços verificados em relação aos bovinos vivos nestes Estados-membros;

Considerando que o preço verificado no mercado é calculado com base nas cotações antes de impostos do gado vivo; que, em determinados Estados-membros, tais cotações são determinadas a partir das cotações da carne; que, por conseguinte, importa fixar um coeficiente que permita a conversão dessas cotações;

Considerando que, na verificação dos preços nos mercados representativos do Reino Unido, é necessário ter em conta a importância relativa da criação bovina na Grã-Bretanha e na Irlanda do Norte; que o preço médio dos bovinos adultos verificado tanto nos mercados da Grã-Bretanha como nos mercados da Irlanda do Norte terá para o efeito que ser sujeito à aplicação de um coeficiente que reflecta a importância das produções naquelas duas regiões do Reino Unido;

Considerando que, para se poder obter permanentemente uma visão completa da situação do mercado, é necessário dispor dos preços de determinadas categorias de bovinos de peso vivo igual ou inferior a 300 quilogramas;

Considerando que, dadas certas disposições do foro veterinário ou sanitário, os Estados-membros em causa poderiam ser levados a tomar medidas com repercussões ao nível das cotações; que, a confirmar-se tal hipótese, nem sempre se justificará, por ocasião da verificação dos preços no mercado, considerar cotações que não reflectem a tendência normal do mercado; que, por conseguinte, importa prever determinados critérios que permitam à Comissão ter em conta tal situação;

Considerando que, tendo em vista um melhor acompanhamento da evolução do mercado comunitário relativamente às categorias de bovinos sem ser dos bovinos adultos, se deve prever o levantamento dos preços respeitantes a essas categorias; que é conveniente estabelecer, para os Estados-membros

⁽¹⁾ JO L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO L 210 de 28. 7. 1998, p. 17.

▼B

representativos desses vários tipos de bovinos, os anexos III a V que pormenorizam os elementos a prever para efeitos de levantamento dos preços de cada uma dessas categorias de bovinos;

Considerando que é conveniente revogar o Regulamento (CEE) nº 610/77 da Comissão, de 18 de Março de 1977, relativo ao apuramento dos preços de bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade e ao levantamento de preços de certos outros bovinos na Comunidade ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3270/94 ⁽²⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão de Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O preço dos bovinos adultos nos mercados representativos da Comunidade é igual à média, ponderada pelos coeficientes fixados no anexo I, dos preços dos bovinos adultos verificados no ou nos mercados representativos no estágio de comércio por grosso, nos Estados-membros produtores.

2. A lista dos mercados representativos para os bovinos de cada Estado-membro consta dos anexos II a V do presente regulamento, de acordo com as categorias de bovinos indicados nesses anexos.

3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão os mercados representativos para cada categoria de bovinos. Esses elementos podem ser revistos em função da evolução da comercialização dos bovinos em cada Estado-membro.

Os coeficientes de ponderação referidos no nº 1 podem ser revistos se se verificarem alterações na importância relativa do efectivo bovino de cada Estado-membro relativamente aos efectivos bovinos na Comunidade.

Artigo 2º

1. O preço dos bovinos adultos no ou nos, mercados representativos de cada Estado-membro é igual à média, ponderada mediante coeficientes que exprimam a importância relativa de cada categoria e qualidade, dos preços nele verificados para as categorias e qualidades de bovinos adultos e das respectivas carnes, durante um período de sete dias anteriores ao dia da comunicação nesse Estado-membro num mesmo estágio de comércio por grosso.

2. Relativamente aos Estados-membros com mais de um mercado representativo, o preço de cada categoria é igual à média aritmética das cotações registadas em cada um desses mercados. Para os mercados cuja actividade ocorra por mais de uma vez durante o período de sete dias referido no nº 1, o preço de cada categoria é igual à média aritmética das cotações registadas em cada dia de mercado, para o mesmo mercado físico. Se, durante uma dada semana, o preço não for apurado num determinado mercado e em relação a uma categoria específica, o preço do Estado-membro para essa categoria é a média aritmética dos restantes mercados.

3. Relativamente ao Reino Unido, aos preços médios ponderados dos bovinos verificados nos mercados representativos da Grã-Bretanha, por um lado, e da Irlanda do Norte, por outro, serão aplicados os coeficientes especiais fixados no ponto 3 da secção K, do anexo II.

4. Caso as cotações não resultem do preço do peso vivo antes de imposto, às cotações das diferentes categorias e qualidades serão aplicados os coeficientes de conversão em peso vivo fixados nas secções D, E, F, I e J do anexo II.

Artigo 3º

1. Os Estados-membros comunicarão semanalmente à Comissão, o mais tardar até às 12 horas (hora de Bruxelas) de quinta-feira, as cotações das categorias de bovinos adultos registadas nos seus mercados representativos.

⁽¹⁾ JO L 77 de 25. 3. 1977, p. 1.

⁽²⁾ JO L 339 de 29. 12. 1994, p. 48.

▼B

2. Na falta de informações, as cotações registadas nos mercados representativos da Comunidade serão determinadas de acordo, nomeadamente, com as mais recentes cotações de que se tenha conhecimento.

Artigo 4º

No caso de um ou mais Estados-membros tomarem, nomeadamente por razões do foro veterinário ou sanitário, medidas que afectem a evolução normal das cotações registadas nos respectivos mercados, a Comissão pode autorizar o Estado-membro:

- ou a não tomar em consideração as cotações registadas no ou nos mercados em questão,
- ou a tomar em consideração as últimas cotações registadas no ou nos mercados em questão antes da aplicação dessas medidas.

Artigo 5º

1. O preço médio comunitário, expresso por cabeça, dos vitelos machos de idade compreendida entre oito dias e três semanas é igual à média, ponderada mediante os coeficientes fixados na parte A do anexo III, dos preços dos bovinos acima mencionados, verificados nos principais mercados dos Estados-membros representativos desse tipo de produção.

2. Os preços dos bovinos referidos no nº 1, verificados no ou nos mercados representativos de cada um dos Estados-membros em questão, são iguais à média, ponderada mediante coeficientes que exprimam a importância relativa de cada raça ou qualidade, dos preços sem o imposto sobre o valor acrescentado verificados no Estado-membro relativamente a esses bovinos durante um período de sete dias, num mesmo estágio de comércio por grosso.

3. São fixados no anexo III:

- a) Os coeficientes de ponderação referidos no nº 1, a utilizar para o cálculo do preço médio comunitário dos bovinos referidos no mesmo número; os coeficientes são estabelecidos com base nos efectivos de vacas leiteiras recenseados na Comunidade;
- b) As raças e qualidades dos referidos bovinos;
- c) Os coeficientes de ponderação referidos no nº 2.

4. Os Estados-membros em questão comunicarão semanalmente à Comissão, até quinta-feira ao meio-dia, as cotações dos bovinos referidos no nº 1 registadas nos respectivos mercados durante o período de sete dias anterior à data de comunicação.

Artigo 6º

1. O preço médio comunitário, expresso em quilogramas de peso vivo, dos bovinos magros de seis a 12 meses de idade, em média, do sexo masculino e com peso médio igual ou inferior a 300 quilogramas, é igual à média, ponderada mediante os coeficientes fixados na parte A do anexo IV, dos preços dos bovinos acima mencionados, verificados nos principais mercados dos Estados-membros representativos deste tipo de produção.

2. Os preços dos bovinos referidos no nº 1, verificados no ou nos mercados representativos de cada um dos Estados-membros em questão, são iguais à média, ponderada mediante coeficientes que exprimam a importância relativa de cada raça ou qualidade, dos preços sem o imposto sobre o valor acrescentado verificados no Estado-membro relativamente a esses bovinos, durante um período de sete dias, num mesmo estágio de comércio por grosso.

3. São fixados no anexo IV:

- a) Os coeficientes de ponderação referidos no nº 1, a utilizar para o cálculo do preço médio comunitário dos bovinos referidos no mesmo número; os coeficientes são estabelecidos com base nos efectivos de vacas em aleitamento recenseados na Comunidade;
- b) As raças e qualidades dos referidos bovinos;
- c) Os coeficientes de ponderação referidos no nº 2.

▼B

4. Os Estados-membros em questão comunicarão semanalmente à Comissão, até quinta-feira ao meio-dia, as cotações dos bovinos referidos no nº 1, registadas nos respectivos mercados durante o período de sete dias anterior à data de comunicação.

Artigo 7º

1. O preço médio comunitário, expresso por 100 quilogramas de peso-carcaça, dos vitelos de carne alimentados principalmente com leite ou produtos à base de leite, abatidos com cerca de seis meses de idade, é igual à média, ponderada mediante os coeficientes fixados na parte A do anexo V, dos preços dos bovinos acima mencionados, verificados nos principais mercados dos Estados-membros representativos deste tipo de produção.

2. Os preços dos bovinos referidos no nº 1, verificados no ou nos centros de cotação de cada um dos Estados-membros em questão, são iguais à média, eventualmente ponderada mediante coeficientes que exprimam a importância relativa de cada qualidade, dos preços sem o imposto sobre o valor acrescentado verificados no Estado-membro relativamente a esses bovinos, no estádio entrada no matadouro, durante um período de sete dias.

3. São fixados no anexo V:

- a) Os coeficientes de ponderação referidos no nº 1, a utilizar para o cálculo do preço médio comunitário dos bovinos referidos no mesmo número; os coeficientes são estabelecidos com base nos dados relativos à produção líquida (abates) de vitelos na Comunidade;
- b) As qualidades dos referidos bovinos;
- c) Os coeficientes de ponderação referidos no nº 2.

4. Os Estados-membros em questão comunicarão semanalmente à Comissão, até quinta-feira ao meio-dia, as cotações das carcaças dos bovinos referidos no nº 1 registadas nos respectivos centros de cotação durante o período de sete dias anterior à data da comunicação.

Artigo 8º

O Regulamento (CEE) nº 610/77 é revogado em 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 9º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.



ANEXO I

Coefficientes a utilizar para o cálculo do preço dos bovinos adultos nos mercados representativos da Comunidade

	Bovinos adultos	Vacas	Novilhas	Novilhos	Bois	Touros
Bélgica	3,8	4,2	6,0	6,3	—	—
Dinamarca	2,6	3,0	2,1	5,1	3,7	1,6
Alemanha	19,5	21,2	19,8	—	—	—
Grécia	0,7	1,0	0,4	1,4	—	—
Espanha	7,5	10,9	4,5	5,4	—	—
França	25,8	31,6	42,6	48,3	36,4	98,4
Irlanda	9,0	8,9	10,1		27,8	—
Itália	9,4	10,3		25,0	—	—
Luxemburgo	—				—	—
Países Baixos	5,5	6,5		4,7	—	—
Áustria	—			—	—	—
Portugal	1,7	2,4	1,0	3,8	2,9	—
Finlândia	—			—	—	—
Suécia	—			—	—	—
Reino Unido	14,5		13,5	—	29,2	—



ANEXO II

Elementos a utilizar no apuramento dos preços dos bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade

A. BÉLGICA

1. Mercados representativos

Anderlecht, Brugge, Ciney

2. Categorias, qualidades e coeficientes

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
Taureaux/Stieren:	
— Cul-de-poulain/dikbil	24
— Assimilés/gelijkgestelde	6
— Bonne conformation/goedgevormde	6
— 60 %	6
— 55 %	3
Génisses/Vaarzen:	
— Cul-de-poulain/dikbil	2
— Assimilés/gelijkgestelde	2
— Bonne conformation/goedgevormde	2
— Ordinaire/gewone	3
Vaches/Koeien:	
— Cul-de-poulain/dikbil	8
— Assimilés/gelijkgestelde	8
— Bonne conformation/goedgevormde	7
— 55 %	8
— 50 %	11
— Fabrication/verwerking	4

B. DINAMARCA

1. Mercados representativos (centros de cotação)

København

2. Mercados representativos (físicos)

Aalborg, Århus, Skærbæk, Odense, Kolding, Kliplev, Horsens, Hobro

3. Categorias, qualidades e coeficientes

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
Ungtyre, < 500 kg, super	5,4
Ungtyre, < 500 kg, extra	14,2
Ungtyre, < 500 kg, 1. Klasse	8,6
Ungtyre, < 500 kg, 2. Klasse	2,4
Tyre, prima	0,3
Tyre, 1. Klasse	0,2
Stude, prima	0,5
Stude, 1. Klasse	1,1
Stude, 2. Klasse	0,1
Kvier, prima	11,1
Kvier, 1. Klasse	3,4
Kvier, 2. Klasse	0,7
Unge Køer, prima	11,8
Unge Køer, 1. Klasse	3,4
Ældre Køer, prima	11,0
Ældre Køer, 1. Klasse	11,6
Ældre Køer, 2. Klasse	8,5
Køer, 3. Klasse	5,7



C. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

1. Mercados representativos

<i>Mercados</i>	<i>Qualidades consideradas</i>
München	Todas as qualidades
Augsburg	Todas as qualidades
Memmingen	Todas as qualidades

2. Categorias, qualidades e coeficientes

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
Färsen A	9,8
Färsen B	11,7
Färsen C	1,1
Kühe A	12,1
Kühe B	34,4
Kühe C	23,4
Kühe D	7,5

D. GRÉCIA

1. Mercados representativos (centros de cotação)

Αλεξανδρούπολη
Σέρρες
Τρίκαλα
Βέροια

2. Categorias, qualidades e coeficientes

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coeficientes de conver- são em peso vivo</i>	<i>Coeficientes de ponde- ração</i>
Μόσχος ΑΑ (Jeunes bovins ΑΑ)	60	25,0
Μόσχος Α (Jeunes bovins Α)	58	22,7
Μόσχος Β (Jeunes bovins Β)	56	45,3
Μόσχος Γ (Jeunes bovins Γ)	53	0,6
Δάμαλις Β/(Génisses Β)	53	1,4
Δάμαλις Γ/(Génisses Γ)	50	1,3
Βόειον Β/(Vaches Β)	52	2,3
Βόειον Γ/(Vaches Γ)	48	1,4

E. ESPANHA

1. Mercados representativos

a) Centros de cotação	<i>Qualidades consideradas</i>
Ebro	Todas as qualidades
Mercolleida	Todas as qualidades
Segovia	Todas as qualidades
Binefar	Todas as qualidades
Barcelona	Todas as qualidades
b) Mercados	<i>Qualidades consideradas</i>
Talavera de la Reina (Toledo)	Todas as qualidades
Santiago de Compostela	Todas as qualidades
Salamanca	Todas as qualidades
Pola de Siero	Todas as qualidades

▼B

2. **Categorias, qualidades e coeficientes**

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coeficientes de conver-</i> <i>são em peso</i>	<i>Coeficientes de ponde-</i> <i>ração</i>
Añojos (categoria AR)	58	47
Añojos (categoria AO)	56	9
Vacuno mayor (categoria DROP)	47	18
Vacuno menor (categoria BR)	54	2
Novillas (categoria ER)	59	24

F. FRANÇA

1. **Mercados representativos (centros de cotação)**

a) Novilhos

<i>Centro de cotação</i>	<i>Qualidades consideradas</i>
Paris	Jeunes bovins E, U, R, O;

b) Com excepção de novilhos

<i>Mercados</i>	<i>Qualidades consideradas</i>
Agen	génisses U, R, O; vaches U, R, O, P; taureaux U, R
Arras	bœufs R, O; génisses U, R, O; vaches R, O, P
Châteaubriant	bœufs R, O; génisses R, O; vaches R, O, P
Cholet	bœufs E, U, R, O; génisses E, U, R, O; vaches U, R, O, P; taureaux U, R
Clisson	bœufs E, U, R, O; génisses E, U, R, O; vaches U, R, O, P; taureaux U, R
Fougères	bœufs U, R, O; génisses U, R, O; vaches R, O, P; taureaux U, R
Laissac	génisses U, R, O; vaches R, O, P; taureaux U, R
Laval	bœufs U, R, O; génisses U, R, O; vaches R, O, P; taureaux U, R
Lyon — Corbas	bœufs U, R, O; génisses U, R, O; vaches R, O, P
Nancy	bœufs R, O; génisses R, O; vaches O, P;
Parthenay	bœufs U, R, O; génisses E, U, R, O; vaches U, R, O, P; taureaux U, R
Rouen — Tourville	bœufs R, O; génisses O, vaches O, P; taureaux R
Sancoins	bœufs E, U, R, O; génisses E, U, R, O; vaches U, R, O, P; taureaux U, R
Saint-Christophe-en-Brionnais	bœufs E, U, R; génisses E, U, R, O; vaches U, R, O, P; taureaux U, R
Valenciennes	bœufs E, U, R, O; génisses E, U, R, O; vaches U, R, O, P; taureaux U, R

2. **Categorias, qualidades e coeficientes**

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coeficientes de conver-</i> <i>são em peso vivo</i>	<i>Coeficientes de ponde-</i> <i>ração</i>
Jeunes bovins E	62	1,55
Jeunes bovins U	60	11,40
Jeunes bovins R	58	9,11
Jeunes bovins O	56	8,12
Taureaux U	60	1,08
Taureaux R	58	1,39
Bœufs E	60	0,15
Bœufs U	58	1,05
Bœufs R	56	2,97
Bœufs O	53	3,82
Génisses E	60	0,53
Génisses U	58	3,19
Génisses R	56	5,48

▼B

Génisses O	53	3,73
Vaches U	57	3,96
Vaches R	54	9,91
Vaches O	52	18,24
Vaches P	48	14,33

G. IRLANDA

1. Mercados representativos

<i>Mercados</i>	<i>Qualidades consideradas</i>
Bandon	Todas as qualidades
Kilkenny	Todas as qualidades
Maynooth	Todas as qualidades
Roscommon	Todas as qualidades

2. Categorias, qualidades e coeficientes

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
Steers I	18
Steers II	13
Steers III	12
Steers IV	3
Steers V	3
Heifers I	9
Heifers II	14
Heifers III	4
Cows I	9
Cows II	12
Cows III	3

H. ITÁLIA

1. Mercados representativos

<i>Mercados</i>	<i>Qualidades consideradas</i>
Montichiari	Vitelloni 1ª et 2ª qualità
Modena	
Vicenza	
Cremona	Vacche 1ª et 2ª qualità
Oderzo	
Modena	
Vicenza	
Parma	
Cremona	Vacche 3ª qualità
Parma	
Modena	
Montichiari	

2. Categorias, qualidades e coeficientes

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
Vitelloni 1ª qualità	7
Vitelloni 2ª qualità	13
Vacche 1ª qualità	5
Vacche 2ª qualità	52
Vacche 3ª qualità	23

I. PAÍSES BAIXOS

1. Mercados representativos

's Hertogenbosch, Leiden, Zwolle

▼B

2. **Categorias, qualidades e coeficientes**

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coeficientes de conver-</i> <i>são em peso vivo</i>	<i>Coeficientes de ponde-</i> <i>ração</i>
Stieren S	66	0
Stieren E	61	1
Stieren 1	57	3
Stieren 2	54	5
Stieren 3	50	1
Vrouwelijk vee S	65	2
Vrouwelijk vee E	60	6
Vrouwelijk vee 1	53	14
Vrouwelijk vee 2	49	44
Vrouwelijk vee 3	45	13
Vrouwelijk vee worst	45	11

J. PORTUGAL

1. **Mercados representativos (regiões de cotação)**

<i>Mercados</i>	<i>Coeficientes de ponde-</i> <i>ração</i>	<i>Qualidades consideradas</i>
Entre Douro e Minho	20	Novilhos, novilhas e vacas
Beira Litoral	20	Novilhos, novilhas e vacas
Ribatejo Oeste	30	Novilhos, novilhas e vacas
Alentejo	30	Novilhos, novilhas e vacas

2. **Categorias, qualidades e coeficientes**

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coeficientes de conver-</i> <i>são em peso vivo</i>	<i>Coeficientes de ponde-</i> <i>ração</i>
Entre Douro e Minho		
Novilho R	55-58	55
Novilha O	50-53	10
Vaca O	45-48	35
Beira Litoral		
Novilho R	55-58	60
Novilha O	50-53	10
Vaca O	45-48	20
Boi R		10
Ribatejo Oeste		
Novilho R	58-60	65
Novilha O	53-55	25
Vaca O	48-50	10
Alentejo		
Novilho R	58-60	70
Novilha O	53-55	15
Vaca O	48-50	15

K. REINO UNIDO

1. **Mercados representativos**

<i>Mercados</i>	<i>Qualidades consideradas</i>
a) Grã-Bretanha	
Ashford	Heifers light, medium/heavy
Avon	Steers heavy; heifers medium/heavy
Ayr I	Steers light, medium, heavy; heifers medium/heavy
Bridgnorth	Steers medium; heifers light, medium/heavy
Carlisle	Steers light, medium, heavy, heifers light, medium/ heavy
Chippenham	Steers medium, heavy; heifers medium/heavy
Darlington	Heifers light, medium/heavy

▼B

Derby II	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Edinburg II	Steers light; heifers light
Exeter	Steers medium, heavy; heifers light, medium/heavy
Frome	Steers medium, heavy; heifers light, medium/heavy
Gaerwen	Steers medium, heavy; heifers medium/heavy
Gloucester	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Haverfordwest	Steers medium, heavy; heifers medium/heavy
Hull	Steers heavy
Inverurie II	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Lanark	Steers light, medium, heifers light
Malton	Steers light, medium, heavy; heifers light
Maud	Steers, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Melton Mowbray	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Newark	Steers light, medium; heifers light
Newark II	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Northampton II	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Norwich	Steers light, medium, heavy
Oswestry	Steers light, medium; heifers light
Perth	Steers medium, heavy
Preston	Steers light, medium; heifers light
Reston	Steers medium, heavy; heifers light, medium/heavy
Ripon	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Rugby	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Rugby II	Steers medium, heavy; heifers light, medium
Selby	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Shrewsbury	Steers medium, heavy; heifers medium, heavy
St Asaph	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Stirling	Steers light; heifers light, medium/heavy
Welshpool	Steers light; heifers light, medium/heavy
Wetherby	Steers medium, heavy
York	Steers light; heifers light;
b) Irlanda do Norte	
Clogher	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ eavy
Markethill	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Omagh	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy
Cullybackey	Steers light, medium, heavy; heifers light, medium/ heavy

2. **Categorias, qualidades e coeficientes**

<i>Categorias e qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
a) Grã-Bretanha	
Steers light (370 to 464 kg)	26,3
Steers medium (465 to 555 kg)	27,6
Steers heavy (556 kg and over)	13,2
Heifers light (330 to 399 kg)	17,1
Heifers medium/heavy (400 kg and over);	15,8

▼B

b) Irlanda do Norte		
Steers:	— Light	1
	— Medium	16
	— Heavy	43
Heifers:	— Light	1
	— Medium heavy	39
3. Coeficientes de ponderação especiais		
Grã-Bretanha:		88,5
Irlanda do Norte:		11,5



ANEXO III

Levantamento dos preços de vitelos machos de oito dias a três semanas

A. Coeficientes de ponderação

Alemanha:	27,5
Espanha:	7,0
França:	24,4
Irlanda:	6,9
Itália:	11,4
Países Baixos:	9,2
Reino Unido:	13,6

B. ALEMANHA

1. **Mercados representativos**

Na ausência de mercados públicos, o levantamento dos preços é feito pelas instâncias oficiais junto das câmaras da Agricultura, das cooperativas e dos sindicatos agrícolas.

2. **Categorias, qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
— Schwartzbunte Bullenkälber	35,4
— Rotbunte Bullenkälber	5,4
— Kreuzungskälber zur Mast (Bullenkälber)	3,4
— Feckvieh	44,8
— Brauvieh	11,0

C. ESPANHA

1. **Mercados representativos**

Torrelavega (Cantabria), Santiago de Compostela (Galicia), ► **M1** Pola de Siero (Asturias) ◀ , León (Castilla y León)

2. **Categorias, qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
Descalostrados:	
— Tipo frisón, calidad buena	50
— Tipo cruzado, calidad buena	50

D. FRANÇA

1. **Mercados representativos**

Rethel, Dijon, Rabastens, Lezay, Lyon, Agen, Le Cateau, Sancoins, Château-Gonthier, Saint Étienne

2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
— Veaux mâles croisés de bonne conformation, destinés à l'élevage, type léger	30
— Veaux mâles de races laitières d'assez bonne conformation destinés à l'engraissement	70

E. IRLANDA

1. **Mercados representativos**

Bandon, Maynooth

▼**B**2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
— Dairy male rearing calves	50
— Beef male rearing calves	50

F. ITÁLIA

1. **Mercados representativos**

- a) Modena, Parma, Vicenza;
- b) Preços observados nos mercados de importação.

2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
a) Vitelli maschi, di razza lattiera:	
— d'origine comunitaria,	40
— importati da paesi terzi;	15
b) Vitelli maschi, di razza da carne, di qualsiasi provenienza	45

G. PAÍSES BAIXOS

1. **Mercados representativos**

Leeuwarden, Zwolle, Den Bosch, Leiden, Doetinchem

2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
Nuchtere stierkalveren voor de mesterij, 1e kwaliteit:	
— zwartbont	50
— roodbont	25
— vleesras	25

H. REINO UNIDO

1. **Mercados representativos**

Cerca de 35 mercados (Inglaterra e País de Gales)

2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
Rearing calves, first and second quality:	
— from dairy bulls	58
— from beef bulls	42



ANEXO IV

Levantamento dos preços de bovinos magros com idades compreendidas entre seis e doze meses e peso vivo inferior ou igual a 300 quilogramas

A. COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

Espanha:	17,6
França:	43,3
Irlanda:	12,0
Itália:	7,3
Reino Unido:	19,8

B. ESPANHA

1. Mercados representativos

Salamanca (Castilla y León)
Talavera (Castilla-La Mancha)

2. Qualidades e coeficientes

<i>Qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
Pasteros:	
— tipo cruzado	65
— tipo país	35

C. FRANÇA

1. Mercados representativos (centros de cotação)

Limoges, Clermont-Ferrand, Dijon

2. Qualidades e coeficientes

<i>Qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
Race charolaise de conformation U	35
Race charolaise de conformation R	35
Race limousine de conformation U	30

D. IRLANDA

1. Mercados representativos

Bandon, Maynooth, Kilkenny, Roscommon

2. Qualidades e coeficientes

<i>Qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
Weanling steers and yearling steers:	
— from the dairy type	50
— from the beef type	50

E. ITÁLIA

1. Mercados representativos

- a) Modena, Parma, Montichiari
b) Prezzi rilevati sui mercati d'importazione

2. Qualidades e coeficientes

<i>Qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
vitelli maschi (vitelli), di razza da latte	50
vitelli maschi (vitelli), di razza da carne	50



F. REINO UNIDO

1. **Mercados representativos**

Aproximadamente 35 mercados (England and Wales)

2. **Qualidades e coeficientes**

<i>Qualidades</i>	<i>Coeficientes de ponderação</i>
Steers: 200 to 299 kg:	
— from dairy steers	50
— from beef steers	50



ANEXO V

Levantamento dos preços de vitelos de carne abatidos com cerca de seis meses

A. COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

Bélgica:	7,4
França:	38,4
Itália:	24,2
Países Baixos:	30,0

B. BÉLGICA

1. Centros de cotação (matadouros)

Provinces d'Anvers et de Limbourg

2. Qualidades

Vitelas brancas, classes de conformação E, U e R

C. FRANÇA

1. Centros de cotação

Commissions paritaires des régions Sud-Ouest, Centre, Centre-Est/Est, Nord/Nord-Ouest, Ouest

2. Qualidades

Vitelas brancas, todas as classes de conformação E, U, R e O

D. ITÁLIA

1. Centros de cotação (matadouros)

Bergamo, Modena, Venezia, Vercelli

2. Qualidades

Vitelas brancas, classes de conformação U, R e O

E. PAÍSES BAIXOS

1. Centros de cotação (matadouros)

Apeldoorn, Nieuwekerk a/d Ijssel, Den Bosch, Aalten, Leeuwarden

2. Qualidades e coeficientes

<i>Qualidades</i>	<i>Coefficientes de ponderação</i>
Vleeskalveren:	
— type zwartbont	65
— type roodbont	35
Todas as classes de conformação	